



01

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

N.º 011/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI - BAHIA E A EMPRESA LOKPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde - Interino, brasileiro, portadora do RG n.º 090.326.46.68 SSP/BA e CPF n.º 029.535.565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LOKPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.272.273/0001-08, com endereço situado na Rua 2 de Julho, 355, Vila Dulce, Barreiras, CEP 47.800-04, neste ato representado pelo senhor Luis Antônio Silva Conceição, com endereço na Rua Otacilio Monteiro da França, 157, Morada da Lua, Barreiras, BA, CEP 47.806-311, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 09.907.240-85 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 040.735.245-77, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

**DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a contratação de empresa especializada em engenharia para Elaboração de Projeto de Incêndio destinado ao Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede deste Município, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos munícipes, nas condições especificadas neste instrumento, a contratação de empresa especializada em engenharia para Elaboração de Projeto de Incêndio destinado ao Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

2. Este instrumento está vinculado ao Processo de inexigibilidade n.º 013/2018 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 04 de janeiro de 2018, do qual é parte integrante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4. A prestação dos serviços será realizada na Elaboração de Projeto de Incêndio destinado ao

**14.272.273/0001-08**  
**LOKPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**  
Rua 02 de Julho, 355 - Bairro Vila Dulce  
Barreiras-BA - CEP: 47.800-304

Prefeitura Municipal de Jaborandi;  
Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede deste Município.

5. Os serviços, objeto do presente contrato, serão prestados pessoalmente por parte da empresa ora CONTRATADA.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta realizados, a fim de examinar a documentação dos serviços realizados.

7. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

8. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. Os serviços serão remunerados em contraprestação dos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato à importância de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

10. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

11. Estão inclusos no valor global, todas as despesas de locomoção, etc., e de qualquer outro custo inerente aos serviços, sob responsabilidade da CONTRATADA.

12. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após o recebimento da Nota Fiscal.

12.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

13. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada a CONTRATADA.

14. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.

15. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

16. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

17. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.



14.272.273/0001-08  
LOKPLAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
Rua 02 de Julho, 355 - Bairro Vila Dulce  
Barreiras-BA - CEP: 47.800-304

Prefeitura Municipal de Jaborandi;  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



03



18. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE.

19. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

20. A vigência do contrato será de 04/01/2018, com o término preestabelecido para o dia 18/02/2018.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

21. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi
- 2.071 - Manutenção das Ações Hospitalar e Ambulatorial
- 3.3.9.0.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

22. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

23. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de danos eventuais de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, ocasionados por erros no Projeto essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

24. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos municípios, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

25. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA não estará sujeito à multa alguma sobre o contrato.

26. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 26.1. Advertência;
- 26.2. Em caso de inexecução parcial ou total, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

27. A CONTRATADA terá a responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

27.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que

14.272.273/0001-08  
COMPLAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
Rua 02 de Julho, 355 - Bairro Vila Dulce  
Barreiras-BA - CEP: 47.800-304

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Morcira Almeida - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138



04



a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

28. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

- 28.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 28.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;
- 28.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

29. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

30. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

31. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

32. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

32.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

- 32.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços CONTRATADOS;
- 32.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 32.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
- 32.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 32.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 32.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;
- 32.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

32.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de inexigibilidade, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos municípios de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.272.273/0001-08  
LOKPLAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
Rua 02 de Julho, 355 - Bairro Vila Dulce  
Barreiras-BA - CEP: 47.800-304

Prefeitura Municipal de Jaborandi;  
Av. Francisco Moreira Alves, 01 - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2133 Telefax: (77) 3683-2138

CP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.gov.br

020017200



32.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

32.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

32.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

33. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

34. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

35. Em caso de rescisão, os serviços deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

36. O contrato poderá ser reincidido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

37. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 37.1. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
- 37.2. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

38. A CONTRATADA obriga-se a:

- 38.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 38.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- 38.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 38.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.
- 38.5. É de responsabilidade de empresa contratada fazer as sondagens necessárias para

**272.273/0001-08**  
BANCO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
Rua 02 de Julho, 355 - Bairro Vila Dulce  
Jaborandi - BA - CEP: 47.800-304

Prefeitura Municipal de Jaborandi  
Av. Francisco Moreira Avelar - Centro - Jaborandi-Bahia  
CEP 47.655-000  
CNPJ n.º 13.245.568/0001-14  
Telefones: (77) 3683-2212/2152 Telefax: (77) 3683-2138

CP-Brasíl. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi.ba.gov.br

Q  
e  
s  
t  
a  
o  
2  
0  
1  
7  
2  
0

elaboração dos referidos Projetos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

39. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

40. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

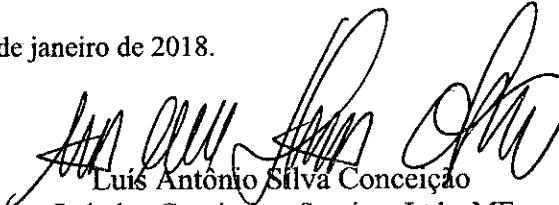
41. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e CONTRATADOS, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 04 de janeiro de 2018.

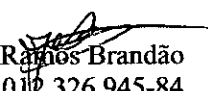
  
Daniel Pereira Rodrigues  
Gestor


Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi  
CNPJ n.º 11.428.493/0001-81  
CONTRATANTE

  
Luis Antônio Silva Conceição  
Lokplan Comércio e Serviços Ltda. ME  
CNPJ n.º 14.272.273/0001-08  
CONTRATADA

**14.272.273/0001-08**  
LOKPLAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME  
Rua 02 de Julho, 355 - Bairro Vila Dulce  
Barreiras-BA - CEP: 47.600-304

Testemunhas:

  
Jurandir Ramos Brandão  
CPF n.º 012.326.945-84

  
Antônio Carlos S. de Moura  
CPF n.º 819.213.735-04